



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2813/2007

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E DIVERSÕES AQUÁTICAS NA
CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, Inciso IV da LOM - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica permitida a exploração de diversões aquáticas que resultem em tráfego de embarcações e/ou equipamentos náuticos congêneres nas praias, canais, rios, lagos e lagoas da circunscrição territorial do Município de Guarapari, somente nas áreas definidas pela Administração Pública Municipal, sob as condições expressas na presente Lei.

§ 1º - As licenças para instalação e funcionamento das embarcações e equipamentos náuticos serão concedidas se convenientes para o interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, mediante requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Guarapari e pagamento da Taxa de Localização e Fiscalização Anual até a data de 20 (vinte) de Dezembro do ano que antecede o período de vigência.

§ 2º - No requerimento será identificado o requerente como pessoa jurídica ou física, qualificação da equipe e indicação do ponto pretendido.

12307
24 12 07



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2813/2007)

§ 3º - Para efetivação do requerimento será exigida a seguinte documentação dos requerentes/exploradores e de suas equipes de trabalho, individualizadas:

- I - documentos de Identidade e CPF;
- II - carteiras de saúde;
- III - comprovantes de residência por mais de 03 (três) anos no Município;
- IV - títulos de eleitor com inscrição na 24ª (vigésima quarta) Zona Eleitoral;
- V - documentos exigidos pela Capitania dos Portos para as diferentes categorias de condutor náutico e para os tipos de equipamentos náuticos requeridos; (Rol Portuário)
- VI - documentos de propriedade da lancha;
- VII - seguro contra acidentes pessoais.

§ 4º - A autorização será concedida desde que o requerente e suas equipes de trabalho tenham cumprido o "Curso Preparatório de Atendimento e Segurança em Serviços Aquáticos", sob a responsabilidade da **SECTUR** – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e obtido o certificado de "Curso de Sensibilização e Conscientização Turística", outorgado pela **SECTUR** e pela **SETAC** – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania.

Art. 2º - As licenças para embarcações e/ou equipamentos que têm como ponto de comercialização a faixa praiana e de canais, rios, lagos e lagoas, serão concedidas sob forma de autorização para exploração dos pontos para pessoas físicas e jurídicas que, diariamente, montem e desmontem o ponto de comercialização, em locais e horários preestabelecidos e autorizados pela fiscalização da **SEMPRAD** – Secretaria Municipal de Planejamento Rural e Urbano e que satisfaçam as condicionantes seguintes:

- I - o Equipamento denominado "**BANANA BOAT**" e/ou "**JET BANANA**" ser, obrigatoriamente, do tipo "**Banana Dupla**";

4130/04

24 12 04



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2813/2007)

II - a embarcação rebocadora ter, no mínimo, 19 (dezenove) e, no máximo, 22 (vinte e dois) pés e ser dotada de motor com capacidade não inferior a 125 (cento e vinte e cinco) cavalos de força, e navegar obrigatoriamente a 200 (duzentos) metros a partir da linha de arrebentação das ondas;

III - o equipamento denominado "CAIAQUE" ter sido submetido à vistoria da Divisão de Segurança Marítima da Marinha do Brasil e apresentar-se de forma que possibilite a identificação de seu proprietário, sendo indispensável a apresentação do Certificado;

IV - o equipamento denominado "JET SKY" ser locado somente para pessoas habilitadas na categoria de motonauta, observando-se as limitações na classe de navegação de idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e navegar sempre a 500 (quinhentos) metros a partir da linha de arrebentação das ondas;

V - os coletes salva-vidas serem vistoriados pela Capitania dos Portos e oferecidos em número correspondente à capacidade de lotação da embarcação e/ou equipamento náutico;

VI - o equipamento de reboque permanecer a uma distância nunca inferior a 50 (cinquenta) metros lineares da área de embarque e desembarque de passageiros;

VII - Todos os usuários das embarcações e/ou equipamentos náuticos têm, obrigatoriamente, que usar colete salva-vidas;

VIII - os acessos das embarcações e/ou dos equipamentos náuticos para o mar serem feitos, exclusivamente, em corredores delimitados por raias, com bóias na cor amarela, poita de concreto de 150 (cento e cinquenta) quilos e material de fundeio com olhal, manilhas, destorcedores, sapatilho e cabo de nylon de ½ (meia) polegada, obedecendo as seguintes dimensões:

4230/04
2+ 12 8
04



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2813/2007)

a) 10 (dez) metros de largura por 15 (quinze) metros de comprimento para **"BANANA BOAT"** e/ou **"JET BANANA"**;

b) 10 (dez) metros de largura por 30 (trinta) metros de comprimento para **"JET SKY"**;

c) 05 (cinco) metros de largura por 10 (dez) metros de comprimento para **"CAIAQUES"**;

IX - A distância para tráfego de embarcações e/ou equipamentos náuticos motorizados, na água, será a partir de 200 (duzentos) metros da linha de arrebentação das ondas;

X - Serem afixadas placas de sinalização nas áreas em que os mesmos estiverem trabalhando;

XI - Fica terminantemente proibido o abastecimento e a estocagem de combustível na faixa da areia das praias, canais, rios, lagos e lagoas da circunscrição territorial do Município de Guarapari;

XII - Passa a ser de obrigação exclusiva, daquele que explora a atividade fim, a manutenção de guarda-vidas necessários à proteção dos usuários, independentemente daqueles mantidos pela municipalidade.

Parágrafo Único: Fica terminantemente proibida a utilização de salva-vidas da Municipalidade nas atividades de exploração náutica.

Art. 3º - As licenças para exploração das atividades mencionadas no art. 1º desta Lei, serão restritas ao quantitativo de pontos e de embarcações e/ou equipamentos náuticos, por ponto, definidos para as seguintes áreas:

I - **"CAIAQUES"** – até 08 (oito) embarcações por ponto sendo 02 (duas) delas destinadas a salvamento, caracterizadas nas cores do **SOS** marítimo), sendo:

4130/04

27 12

20
07



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2813/2007)

- a) PRAIA DE MEAÍPE – 03 (três) pontos;
- b) PRAIA DE BACUTIA – 01 (um) ponto;
- c) PRAIA DE PERACANGA – 02 (dois) pontos;
- d) PRAIA DE GUAIBURA – 02 (dois) pontos;
- e) PRAIA DO MEIO – 01 (um) ponto;
- f) PRAIA DO MORRO – 04 (quatro) pontos;
- g) PRAIA DOS ADVENTISTAS – 02 (dois) pontos;
- h) TRÊS PRAIAS – 03 (três) Pontos;
- i) PRAIA DE SANTA MÔNICA – 03 (três) pontos;
- j) PRAIA DE SETIBA – 03 (três) pontos.

II – “JET SKY” – até 03 (três) equipamentos por ponto sendo:

- a) PRAIA DE MEAÍPE – 02 (dois) pontos;
- b) PRAIA DE BACUTIA – 01 (um) ponto;
- c) PRAIA DE PERACANGA - 01 (um) ponto;
- d) PRAIA DE GUAIBURA - 01 (um) ponto;
- e) PRAIA DO MORRO – 02 (dois) pontos;
- f) PRAIA DOS ADVENTISTAS – 01 (um) ponto;
- g) TRÊS PRAIAS – 01 (um) ponto;
- h) PRAIA DE SANTA MÔNICA – 02 (dois) pontos;
- i) PRAIA DE SETIBA – 02 (dois) pontos.

III - “BANANA BOAT” e/ou “JET BANANA” - 01 (um) equipamento, sendo considerado equipamento 01 (uma) lancha e 01 (uma) banana dupla, sendo:

- a) PRAIA DE MEAÍPE – 01 (um) ponto, 02 (dois) equipamentos por ponto.
- b) PRAIA DE BACUTIA – 01 (um) ponto;
- c) PRAIA DE PERACANGA – 01 (um) ponto;
- d) PRAIA DE GUAIBURA – 01 (um) ponto;
- e) PRAIA DA AREIA PRETA – 01 (um) ponto;
- f) PRAIA DO MORRO – 05 (cinco) pontos, com 05 (cinco) equipamentos.
- g) PRAIA DOS ADVENTISTAS – 01 (um) ponto;
- h) TRÊS PRAIAS – 01 (um) ponto;
- i) PRAIA DE SANTA MÔNICA – 01 (um) ponto;
- j) PRAIA DE SETIBA – 02 (dois) pontos.

1423 dos

27 12 07



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2813/2007)

Parágrafo Único – A definição dos pontos nas praias será analisada pela **SEMPRAD** – Secretaria Municipal de Planejamento Rural e Urbano, pela **SECTUR** – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e pelo **COMTUR** - Conselho Municipal de Turismo e será objeto de normatização através de Decreto editado pelo Prefeito Municipal até a data de 10 de dezembro de 2007.

Art. 4º - Fica Autorizada a instalação de pontos para o desenvolvimento, prática regular e/ou comercialização das atividades de vela, regatas, competições e exposições públicas, nos seguintes locais:

- a) PRAIA DE MEAÍPE – 01 (um) ponto;
- b) PRAIA DO MORRO – 01 (um) ponto;
- c) PRAIA DE SANTA MÔNICA – 01 (um) ponto;
- d) PRAIA DE SETIBA – 01 (um) ponto;
- e) CANAL DE GUARAPARI – 01 (um) ponto.

§ 1º - A exploração autorizada e fiscalizada pelo Executivo Municipal, deverá estar em conformidade com o disposto no NORMAN 03 do Ministério da Marinha.

§ 2º - O projeto do ponto de apoio dessas atividades será definido através de normas pela **SEMPRAD** - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Rural, **SECTUR** – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e deverá conter autorização da Gerência Regional de Patrimônio da União – **GRPU**, sendo as licenças expedidas pela **SEMFA** - Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º - Ficam por conta do(s) proprietários dos equipamentos todas as despesas de instalação, conforme projeto analisado pelos órgãos estatais e autorizado em consonância com o art. 1º e seus parágrafos, constantes nesta Lei.

Art. 5º - Não será concedida mais de uma autorização de pontos de atividade náutica para uma mesma pessoa física e/ou jurídica.

423 dot
27 12 07



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2813/2007)

Parágrafo Único – Fica determinado que a documentação da lancha, o rol portuário e o requerimento do ponto, devem estar no nome da mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 6º - As embarcações que exploram e comercializam passeios turísticos em grupo, hoje existentes, tais como escunas, veleiros e similares, serão fiscalizadas e mantidas em conformidade com a NORMAN 03 do Ministério da Marinha.

Parágrafo Único – Os pontos de apoio existentes e previstos, compreendendo cabinas e “piers” de uso comum e pertencentes ao Poder Público representado pelo Executivo Municipal, poderão ser terceirizados, através de licitação.

Art. 7º - Fica obrigatório o funcionamento dos serviços aquáticos no decorrer de todo o ano, sob forma de rodízio a ser estabelecido pela **SECTUR** – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, visando atender a oferta/demanda nos períodos de baixa temporada.

Art. 8º - Fica expressamente proibida atividades náuticas nas áreas consideradas privativas para o banho de mar, conforme definição a ser feita pelo órgãos citados no parágrafo único do art. 3º desta Lei e normatizado por Decreto.

Art. 9º - O descumprimento das normas e condições estabelecidas nesta Lei cominará na suspensão temporária da atividade e/ou cassação imediata da licença, conforme o caso.

Parágrafo Único – Cabe à Fiscalização Municipal a lavratura dos Autos de Infração, com encaminhamento a Capitania dos Portos para ratificação do Auto Lavrado e aplicar as penalidades, multas e apreensão de equipamentos motorizados.

Art. 10 - A cobrança de taxas de licenças para instalação e funcionamento de embarcações e/ou equipamentos náuticos que visem realização de práticas eventuais, tais como exposições públicas, regatas e outros, deverão ser diferenciadas.

4130/07
27 12 07



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2813/2007)

Art. 11 - Os casos não previstos nesta Lei serão analisados pela **SECTUR/COMTUR** e encaminhados para apreciação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 26 de dezembro de 2.007.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 201/2007
Autoria do PL nº. 201/2007: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 0021.396/2007

413/07
27 12 07